



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº149, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre as alterações do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão aprovado pela Resolução nº 28/2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 39ª Reunião Ordinária realizada em 25 de outubro de 2017; e,

RESOLVE

Art.1º Aprovar, na forma do anexo a esta resolução, as alterações do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão aprovado pela Resolução nº 28/2009.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto Brandão Ferreira', written in a cursive style.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Anexo à Resolução nº149, de 25 de outubro de 2017

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 7º, 8º, 9º, 10, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 45, 46, 47 e 49 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão aprovado pela Resolução nº 28/2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º

§ 2º

I - Reitoria, sediada na Av. Colares Moreira, 477 - Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075-441;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI - Campus Coelho Neto, sediada na Av. Antônio Guimarães, s/n, MA-034, Olho D'Aguinha, Coelho Neto-MA – CEP 65620-000;

XII -

XIII -

XIV - Campus Itapecuru-Mirim, sediada na Rua Salomão Fiquene, nº 243, Centro, Itapecuru-Mirim-MA – CEP 65485-000;

Paulo Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

XV - Campus Pedreiras, sediado na MA 381, KM 0, Bairro do Diogo, Pedreiras-MA – CEP 65725-000;

XVI -

XVII -

XVIII -

XIX - Campus São João dos Patos, sediado na Av. Padre Santiago, s/n, São João dos Patos –MA – CEP 65665-000;

XX - Campus São José de Ribamar, sediado na Rodovia MA 201, KM 12, s/n, Piçarreira, São José de Ribamar-MA – CEP 65110-000;

XXI -

XXII -

XXIII -

XXIV -

XXV -

XXVI -

XXVII -

XXVIII -

XIX -

XXX -

XXXI - Centro de Referência Tecnológica, sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº10, Monte Castelo, São Luís, CEP 65030-005;

XXXII - Centro de Referência Educacional de Mirinzal, sediado na Rua Senador José Sarney, s/n, Barreiro, Mirinzal, CEP 65265-000;

XXXIII - Centro de Referência Educacional de Colinas, sediado na Avenida Dr. Osano Brandão, nº511, Centro, Colinas, CEP 65690-000.

Roselaine



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

.....”

“Art. 2º O Instituto Federal do Maranhão rege-se pela legislação federal e pelos seguintes atos normativos:

I -

II -

II-A - Regimento Interno dos *Campi*;

III -

IV - Atos Administrativos da Reitoria.”

“Art. 7º

I -

a)

a.1) Auditoria Interna

b)

II -

a)

b)

b.1)

b.2)

b.3)

b.4)

b.5)

c)

d) REALOCADO PARA A ALÍNEA A.1 DO INCISO I DESTE ARTIGO

Paulo Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

e)

III -

IV - CENTROS DE REFERÊNCIA.

V - POLOS DE INOVAÇÃO.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal do Maranhão, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.”

Art. 2º O Capítulo I do Título II do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão aprovado pela Resolução nº 28/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Capítulo I

Dos Órgãos Colegiados Superiores e da Auditoria Interna”

“Art. 8º

I -

II - representação de 1/3 (um terço) do número de *Campi*, destinada aos servidores docentes, com 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de *Campi*, destinada ao corpo discente, com 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de *Campi* e Reitoria, destinada aos servidores técnico-administrativos, com 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V -

VI -

VII -

VIII -

Rosa R. C.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º

§ 2º

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus ou Reitoria que compõe o Instituto Federal do Maranhão poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º

§ 5º

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 7º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros."

"Art. 9º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X - aprovar a estrutura organizacional e administrativa, o Regimento Geral e o Regimento Interno dos *Campi* do Instituto Federal do Maranhão, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XI - autorizar o afastamento do Reitor para o exterior;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

XII - aprovar a alteração de regime de trabalho das carreiras dos servidores docentes e técnico-administrativos;

XIII - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho Superior serão objeto de regulamentação própria, submetidas a sua apreciação e aprovação."

Art. 3º A Seção I do Capítulo I, Título II, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 28/2009, passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção Única e art.9º-A:

"Subseção Única

Da Auditoria Interna"

"**Art. 9º-A** A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal do Maranhão e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente."

"**Art. 10**.....

I -

II -

III -

§ 1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes serão objeto de regulamentação própria submetidas a apreciação e aprovação do Conselho Superior."

"**Art. 13**.....

§ 1º No exercício de suas competências, o Reitor contará com o auxílio de um Diretor Executivo.

§ 2º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, assumirá o cargo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente."



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

“**Art. 16.** O Instituto Federal do Maranhão tem administração de forma desconcentrada, por meio de gestão delegada, em consonância com o artigo 9º da Lei nº. 11.892/2008, obedecendo o disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Dirigentes do IFMA, quando em exercício de atividade delegada e no seu limite, respondem pelos atos praticados nessa condição, solidariamente com a autoridade que lhe delegou a competência.”

“**Art. 17.** O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir e coordenar a ação administrativa e política da Reitoria.”

“**Art. 18.** O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Assessores ou de Assessorias.”

“**Art.19**.....

I –

II –

III –

IV – à Pró-Reitoria de Administração compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V – à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de planejamento, avaliação e desenvolvimento institucionais, governança em tecnologias da informação e gestão de pessoas.”

Art. 4º O art. 21 da Seção IV, Capítulo II, Título II, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 28/2009, passa a ser realocado para a Subseção Única, art. 9º-A.

“**Art. 23.** Os *Campi* do Instituto Federal do Maranhão, dirigidos por Diretores-Gerais, são unidades voltadas ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito em sua área de abrangência territorial.”

Art. 5º O art. 23 do Capítulo III, Título II, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão aprovado pela Resolução nº 28/2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 23-A e 23-B:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

“Art. 23-A. Os *Campi* Avançados do Instituto Federal do Maranhão, dirigidos por Diretores-Gerais, unidades vinculadas administrativamente a um Campus ou, em caráter excepcional, à Reitoria, são destinados ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e de extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada.”

“Art. 23-B. Os Diretores-Gerais dos *Campi* são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.”

Art. 6º O Título II do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 28/2009, passa a vigorar acrescido dos Capítulos IV e V com seus respectivos arts. 23-C e 23-D:

“Capítulo IV

Dos Centros de Referência”

“Art. 23-C. Os Centros de Referência, dirigidos por Diretores nomeados pelo Reitor, são unidades vinculados à Reitoria ou *Campi* do IFMA para o desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados a Educação Profissional e Tecnológica.”

“Capítulo V

Dos Polos de Inovação”

“Art. 23-D. Os Polos de Inovação dirigidos por Diretores nomeados pelo Reitor, são unidades vinculadas à Reitoria ou *Campi* destinados ao atendimento de demandas da cadeia produtiva por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e a formação profissional para os setores de base tecnológica.”

“Art. 25. As ofertas educacionais do Instituto Federal do Maranhão estão organizadas de forma a atender a formação inicial e continuada de trabalhadores, a educação profissional técnica de nível médio e a educação superior de graduação e de pós-graduação.”

Art. 7º O Capítulo II do Título III do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 28/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Capítulo II

Da Extensão e Relações Institucionais”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

“**Art. 26.** As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar ações empreendedoras e transformadoras entre o Instituto Federal do Maranhão e a sociedade.”

“**Art. 27.** As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social, econômico e cultural através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.”

“**Art. 28.** As ações de pesquisa e inovação constituem um processo educativo para a investigação visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.”

“**Art. 29.** As atividades de pesquisa e inovação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.”

“**Art. 32.** É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos colegiados consultivos e deliberativos do Instituto Federal do Maranhão, com direito a voz e voto, em conformidade com a legislação federal pertinente, as normas estatutárias e regimentais.”

“**Art. 33.**.....”

§ 1º As atividades do corpo discente serão regulamentadas pelo Regimento Geral, complementadas pelos Regimentos Internos dos *Campi*.

.....”

“**Art. 44.** REVOGADO.”

“**Art. 45.** Os Cargos de Direção-CD, das Funções Gratificadas-FG e das Funções Comissionadas de Curso-FCC do Instituto Federal do Maranhão, são criados por Lei e distribuídos por meio de portarias do Ministério da Educação.”

“**Art. 46.** O Instituto Federal do Maranhão poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, comitês, comissões técnicas e/ou administrativas e grupos de trabalho.”

“**Art. 47.** Este Estatuto somente poderá ser modificado:

I – por motivo de Lei;

II – por proposição do Reitor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

III – por proposição de pelo menos 1/3 dos integrantes do Conselho Superior.

§ 1º A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

§ 2º A convocação da sessão para os fins do parágrafo anterior, será feita pelo Reitor *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.”

“**Art. 49.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 8º Fica revogado o art. 44 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 28/2009.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor do IFMA
Decreto do MEC de 02/09/2016
D.O.U. de 05/09/2016